



Decreto nº 349/2021.

PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 345/2021 REFORÇANDO AS MEDIDAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECENDO TOQUE DE RECOLHER, FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Congo e com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, art. 20, IV, da Lei Orgânica do Município de Congo;

CONSIDERANDO a classificação da situação dos municípios na aferida na 27ª Avaliação vigente quinzenalmente e a partir de 14 de junho de 2021, na qual o município de Congo continua em “bandeira laranja”;

CONSIDERANDO a realidade local para a adequação das normas aqui estabelecidas, na atividade econômica, administrativa e comercial deste município;

CONSIDERANDO todos os esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal de Congo, para a efetivação de medidas de prevenção à Pandemia da COVID-19, atentando prioritariamente para a situação epidemiológica atual da cidade nos esforços contínuos para amenizar o aumento significativos dos números de casos conforme últimos boletins emitidos pela Secretária Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população congoense;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada até o dia 27 de junho de 2021, no que couber, a validade dos termos do Decreto Municipal nº 345/2021 como forma de reforçar o combate à COVID-19, mantendo-se assim, as devidas medidas restritivas no âmbito do município de Congo.

Parágrafo Único – Excetua-se do *caput* deste artigo, as seguintes medidas contidas no Decreto Municipal nº 345/2021:

I – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica estabelecido o novo horário de funcionamento, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I – segunda à sexta-feira: até às 18:00 horas;

II – sábados: até às 12:00 horas;

III – domingos: fechados.”

II – o art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A feira livre se realizará às sextas-feiras das 12:00hs às 18:00hs e aos sábados das 04:00hs às 12:00hs.”

Art. 2º - Ficam proibidas, em toda zona urbana do município de Congo, a partir da data de publicação desta Decreto e até o final de sua vigência, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em espaços públicos e privados;


II – Realizar a queima e a comercialização de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados.

§1º. As secretarias responsáveis ficam autorizadas a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício

§2º. O cidadão ou estabelecimento comercial que descumprir os termos do *caput* deste Artigo, em todo território municipal, será imediatamente notificado, terá o material e/ou produtos apreendidos e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providencias legais e ainda culminação de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogado desde já as disposições em contrário.

Prédio Sede da Prefeitura, Congo/PB, 14 de junho de 2021.


ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional